



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS



Norma Complementar do Exame de Qualificação

(Aprovada em reunião do CICB em 13/12/2016)

Dispõe sobre a regulamentação do exame de qualificação para alunos de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

Art. 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo doutorando em até 30 meses da data da primeira matrícula e constará de apresentação pública e defesa de um manuscrito científico, tendo o doutorando como primeiro autor, que obrigatoriamente, fará parte da Tese. O manuscrito servirá como base para a arguição da banca.

§1º – A banca de que trata o caput deste Artigo será composta por 3 (três) doutores, sendo que pelo menos dois deles devem ser docentes do Programa, sendo vedada a participação do orientador e do co-orientador na referida banca.

§2º – No caso da participação de um membro externo ao PPGCF na banca, o Programa não se compromete em financiar as despesas associadas a esta atividade.

§3º – O orientador do pós-graduando deverá encaminhar para a Coordenação de Curso o manuscrito (com a indicação da revista ao qual será submetido) e a sugestão da banca examinadora com 30 dias de antecedência da defesa.

§ 4º - Caberá à Coordenação analisar e aprovar a indicação da banca, bem como indicar o presidente da mesma.

§5° – O manuscrito deverá seguir a formatação indicada nas normas do periódico ao qual será submetido posteriormente (classificado pelo menos como Qualis B2 para a área Ciências Biológicas II da CAPES).

Art. 2° - O Exame de Qualificação terá dois momentos: o primeiro momento será relativo à apresentação pública do manuscrito pelo doutorando, seguida pela defesa do manuscrito perante a banca em sessão fechada.

§1° – O doutorando terá o prazo máximo de 30 minutos para apresentação pública de seu manuscrito.

§2° – O manuscrito apresentado pelo doutorando servirá como base para a arguição da banca, podendo a mesma abordar quaisquer aspectos associados ao tema e ao desenvolvimento da Tese do doutorando.

§3° – A avaliação do Exame de Qualificação será baseada nos resultados do manuscrito apresentado, principalmente associado à sua potencialidade de publicação em periódicos com Qualis B2 ou superior na área Ciências Biológicas II da CAPES, bem como na capacidade do pós-graduando em discutir os diferentes aspectos do manuscrito de forma a demonstrar sua apropriação dos resultados, além de sua maturidade científica.

§4°– Manuscrito aceito ou artigo publicado oriundos da tese, tendo o pós-graduando como primeiro autor, também poderão ser utilizados para a defesa e arguição do Exame de Qualificação.

Art. 3° - Após o exame de qualificação, o candidato receberá indicação de Aprovação ou Reprovação pela banca examinadora.

§1° – Quando a banca indicar pela aprovação do doutorando, o mesmo terá o prazo de até 1 (um) mês para incorporar as sugestões e correções

da banca e submeter o mesmo para periódico Qualis B2 ou superior na área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§2º – O doutorando só será considerado APROVADO no Exame de Qualificação mediante comprovação de que o manuscrito está em revisão pela revista. Caso este comprovante não seja encaminhado para a Coordenação em até 3 (três) meses da data de realização do Exame de Qualificação, o candidato será considerado REPROVADO no Exame de Qualificação.

§3º – No caso de doutorandos que apresentem manuscritos aceitos ou artigos publicados para o Exame de Qualificação, a aprovação estará baseada apenas no seu desempenho durante a arguição.

Art. 4º - Em caso de reprovação, o doutorando poderá realizar um segundo Exame de Qualificação num prazo máximo de 5 (cinco) meses após a reprovação no primeiro exame.

§ 2º - Em caso de nova reprovação, o doutorando será desligado do Programa.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica.